

**041. APELAÇÃO 0005739-14.2017.8.19.0014** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 1 VARA CÍVEL Ação: 0005739-14.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00015148 - APELANTE: LEONARDO FERREIRA DE PAULA ADVOGADO: VINÍCIUS DE SOUSA MATTOS JACOMINI BARTOLAZI OAB/RJ-133703 APELADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI OAB/RJ-148303 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. MORA CONFIGURADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. PURGA DA MORA QUE SÓ OCORRE COM O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69, MODIFICADO PELA LEI Nº 10.931/04. INTERPRETAÇÃO CONFERIDA PELO STJ NO RESP 1.418.593-MS, DE 14/5/2014, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC (RECURSO REPETITIVO). PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**042. REMESSA NECESSARIA 0195449-29.2016.8.19.0001** Assunto: Execução Contratual / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0195449-29.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00011471 - AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO OAB/MG-086558 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: VERONICA PINHEIRO VIDAL **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Ementa: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA, EM QUE A PARTE AUTORA PRETENDE O RECEBIMENTO DE R\$16.813,86 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), JÁ CALCULADOS OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA, REFERENTES AO ADIMPLEMENTO DE UMA PARCELA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A PARTE RÉ. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A O ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO PAGAMENTO DA PARCELA Nº 4908, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, NA FORMA DA LEI Nº 9.494/97. NÃO NECESSÁRIO REFORMAR A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÃO SE REFORMOU A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**043. APELAÇÃO 0002792-21.2016.8.19.0208** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0002792-21.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00005841 - APELANTE: SANDRA HELENA PEREIRA LEITE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 APELADO: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: ANDREIA ARAUJO FERREIRA ZAVAREZE MORAES OAB/RJ-105076 **Relator: DES. GEORGIA DE CARVALHO LIMA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMENTA Apeleção Cível. Relação de consumo. Plano de saúde. Pretensão de continuidade da cobertura contratual, de declaração de nulidade do reajuste implementado, de restabelecimento das cláusulas contratuais, anteriormente, pactuadas no contrato de plano coletivo por adesão e indenização por danos material e moral, em razão de aumento excessivo da valor da mensalidade. Sentença que julgou improcedente o pedido. Inconformismo da autora. Incidência da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Inteligência da Súmula 469 do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de demonstração, por meio de cálculo atuarial, acerca da não onerosidade excessiva da situação econômica da autora. Desequilíbrio financeiro no contrato. Reajustes injustificados das mensalidades em questão. Incompatibilidade do aumento, ora impugnado, com a regra do artigo 51, incisos IV e X, do diploma consumerista e com os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual. Aumento do valor da mensalidade, por alteração de faixa etária, que deve observar os parâmetros legais. Precedente da citada Corte Superior. Nulidade do reajuste implementado que se reconhece. Falha na prestação de serviço caracterizada. Demandadas que devem disponibilizar à autora a contratação de novos planos individuais ou coletivos. Inteligência que se extrai da Resolução.º 19 de 25 de março de 1999 do Conselho de Saúde Suplementar. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Pedido de compensação do dano material que não merece ser acolhido, ante a ausência de comprovação nos autos. Dano moral que não restou configurado, eis que o plano de saúde da autora em nenhum momento foi cancelado. Despesas processuais e honorários advocatícios que devem ser rateados, ante a sucumbência recíproca entre as partes. Recurso a que se dá parcial provimento, para o fim de declarar a nulidade do reajuste implementado, bem como determinar que as rés disponibilizem à autora, no prazo de 30 (trinta dias) a adesão a novo plano individual ou coletivo, sem exigências de novos prazos de carência. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**044. APELAÇÃO 0027520-78.2015.8.19.0203** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0027520-78.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00630857 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHADORES MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: BRUNO PINHEIRO FERREIRA OAB/RJ-163944 APELADO: SUELI PALHAES TAVARES ADVOGADO: ALEXANDRE RIGAS OAB/RJ-189924 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AUTORA QUE NECESSITOU SER SUBMETIDA À CIRURGIA DENOMINADA ARTROPLASIA TOTAL DO JOELHO PARA IMPLANTE DE PRÓTESE IMPORTADA. DEMANDA VISANDO À AUTORIZAÇÃO PARA A REFERIDA CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO AO SUCESSO DO PROCEDIMENTO, BEM COMO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, IV DO CPC EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO MATERIAL CIRÚRGICO, E PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATÓRIA PELOS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). APELO DA PARTE RÉ, PLEITEANDO O JUÍZO DE IMPROCEDENCIA TOTAL DOS PEDIDOS. RECURSO QUE MERECE PROSPERAR. TODO O PROCEDIMENTO SOLICITADO PELA AUTORA FOI AUTORIZADO PELA RÉ, INCLUINDO O MATERIAL CIRÚRGICO, SEM A NECESSIDADE DE COMANDO JUDICIAL NESTE SENTIDO. AUSÊNCIA DE LESÕES DE ORDEM MORAL.. AUTORA QUE NÃO APRESENTOU PROVA MÍNIMA CAPAZ DE DEMONSTRAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. ÔNUS QUE LHE COMPETIA, EM NADA OBSTANTE A NORMA DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, À VISTA DA NORMA DO ARTIGO 373, I, DO CPC/15, IGUALMENTE INCIDENTE NA HIPÓTESE EM EXAME. ENTENDIMENTO DO VERBETE SUMULAR 330 TJRJ. RECURSO DA PARTE RÉ QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E, EM CONSEQUÊNCIA, DO DEVER DE INDENIZAR, AFASTANDO-SE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA VERBA COMPENSATÓRIA POR DANOS MORAIS. ÔNUS SUCUMBENCIAIS A CARGO EXCLUSIVO DA AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 85, PARÁGRAFO 2º DO NCP. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.